



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

lei - instantânea

*incluída no Regime
jurídico - Lei 2014/2015
Art 93.*

LEI nº 153/2010

de 03 de maio de 2010

“Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e dos funcionários públicos do Município de Ribamar Fiquene, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As funcionárias públicas do Município de Ribamar Fiquene têm direito à licença maternidade de 180 (Cento e Oitenta) dias, prevista nos artigos 7º - Inciso XVIII, e 39, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º - No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º - Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

§ 5º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º - A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a). se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b). de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c). de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d). de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º - A servidora deve observar as exigências constantes dos parágrafos 4º e 5º do art. 1º.

§ 2º - As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

Art. 3º - A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Ribamar Fiquene será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos três (03) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Dioni Alves da Silva

PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 729.436.453-20